

rios publicos. \$ 500.000,00  
 321. 8. 82-0D. Vencimentos de 2 trabalhadores especializados \$ 190.000,00 - 361. 8. 87. 2-A Despesas de desapropriações para o hot publicos \$ 400.000,00  
 361. 8. 87. 4 Despesas Diversas \$ 300.000,00  
 411. 8. 43.1 Pessoal variavel \$ 365.000,00  
 431. 8. 38.1. Pessoal variavel \$ 241.920,00  
 sub-total \$ 7.804.920,00  
 b) Excesso de Aneadacaõ 1.835.08000  
 9.640.000,00

Artigo 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Aldeia Boliviana de Camacuatata aos 1º de Setembro de 1964.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
 IVAN FERREIRA FONSECA  
 Secretário

**LEI 72 531-64**

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal, de Camacuatata.

Faço saber que a Camara Municipal <sup>decreta</sup> e eu promulgo a seguinte LEI

Artigo 1º - Os loteamentos de terrenos, em qualquer zona do municipio, destinados a glebas, somente podraõ ser aprovados se satisfizerem, dentre outros, as seguintes condições:  
 a) Loteamento ate 50 lotes: doacaõ de terrenos proprio para escola pública, com as dimensõs minimas de 12 x 30 m e a Prefeitura Municipal ou ao Estado. O terreno deve ser ~~loteado~~ <sup>loteado</sup> obrigatoriamente, no centro do loteamento, a escolha da Prefeitura Municipal e em sua destinada a posto-fogo. B) Loteamento de 51 ate 100 lotes: doacaõ

de dois terrenos, à Prefeitura Municipal ou ao Estado, nos condicões e dimensões especificados no item anterior, situados, cada um em pontos extremos e opostos do loteamento.

c) - Loteamento de 101 até 150 lotes direção: ao Estado ou Prefeitura Municipal, de área de terrenos entre 2, a escolha da Prefeitura Municipal, ou da Delegacia de Ensino da Região, em área de pouco tráfego, com o mínimo de 3.000 metros quadrados, destinados a construção de Grupo Escolar. d) Loteamento superior a 150 lotes: direção ao Estado ou à Prefeitura, de áreas de terrenos, de 3.000 metros quadrados, no mínimo, em terrenos opostos do loteamento, na proporção de um terreno para cada conjunto de 200 lotes, em áreas destinadas a pouco tráfego, para construção de Grupos Escolares, Ginásios e outros estabelecimentos educacionais da administração pública. A escolha dos terrenos caberá a Prefeitura Municipal ou ao Departamento de Educação do Estado por solicitação do Prefeito Municipal através da Delegacia de Ensino.

Artigo 2º Quando as construções nos loteamentos atingirem 30% do total dos lotes do campo loteado, o poder público estadual ou municipal, automaticamente instalará as unidades escolares necessárias às demandas educacionais da população desde que haja número legal de escolas.

Artigo 3º - Os terrenos, passará, automaticamente, para o domínio da Prefeitura Municipal ou Estado, assim que se der a instalação da Escola Pública.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá, gratuitamente as plantas, levantamento e demais estudos necessários à construção do prédio escolar, isentando-o de impostos e taxas.

Artigo 5º - Os proprietários dos loteamentos já existentes, em que haja lotes vagos, têm o prazo de 6 (seis) meses para cumprir os termos desta lei, no que for possível, qualquer que seja a posição ou localização.

*Albuquerque*

Nota 60265 e dada  
nova redação ao Art. 6º

dos cidadãos terceiros.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal, mediante de impostos  
taxas e emolumentos, assum como dará toda assistência  
técnica de engenharia, a título de cooperação, a todo  
o cidadão, entidade ou sociedade que pretenda a construção  
de escola destinada ao ensino gratuito à população.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal baixará Decreto  
regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 dias

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba 1º de Setembro 1964

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da  
Estância Balneária de Caraguatatuba aos 1º de Setembro  
de 1964.

*Walter Ferreira Fonseca*  
WALTER FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 532-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro dos Servidores do Município, fica  
organizado e estruturado na forma do Anexo I da presente  
lei, e constará de cargos isolados, cargos em comissão  
e serviços especializados, assim distribuído.

Parte Permanente - (P.P.)

- a) - Cargos isolados de provimento efetivo - (PP-1)
- b) - Cargo em comissão - (PP-2)
- c) - Serviço especializado - (PP-3)

Artigo 2º - Os cargos isolados e em comissão e serviços especializados,  
terão a denominação, padrões vencimentos e referências  
declarações no Anexo I, o qual fica fazendo -